



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, na modalidade Pregão Presencial, **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender às necessidades da SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo com prazo de 01 (um) ano.

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
Lote 1	01	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE E AR CONDICIONADO, A PARTIR DO ANO DE 2012 (ROTA 01)	KM	17.424		
	02	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE E AR CONDICIONADO, A PARTIR DO ANO DE 2012 (ROTA 02)	KM	15.312		

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - QUANTITATIVO DE QUILOMETROS:

ROTA 01:

SAÍDA DO DISTRITO DE CÓRREGO DA PRATA, NA PARTE DA MANHÃ, PASSANDO PELA ESTRADA NOVA E BAIRRO INFLUÊNCIA, COM DESTINO ATÉ A RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CARMO, NUM PERCURSO DE 33 KM E A PARTIR DA RODOVIÁRIA DE CARMO, RETORNANDO PELO MESMO PERCURSO NA PARTE DA TARDE, SENDO MAIS 33 KM, TOTALIZANDO 66 KM DIÁRIOS X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 17.424 KM

ROTA 02:

SAÍDA DO DISTRITO DE PORTO VELHO DO CUNHA, NA PARTE DA MANHÃ, PASSANDO PELO BAIRRO DE ILHA DOS POMBOS, DAÍ ATÉ O BAIRRO INFLUÊNCIA, COM DESTINO ATÉ A RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CARMO, NUM PERCURSO DE 29 KM E A PARTIR DA RODOVIÁRIA DE CARMO, RETORNANDO PELO MESMO PERCURSO NA PARTE DA TARDE, SENDO MAIS 29 KM, TOTALIZANDO 58 KM DIÁRIOS X 22 DIAS (ÚTEIS) X 12 MESES = 15.312 KM

1.1 - DA JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR LOTE.

No caso em questão a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, e ainda considerando que o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

agrupamento se deu em razão de se tratar de sérvios afins. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

Destacamos ainda que além de os veículos licitados terem especificações semelhantes, disponíveis no mercado, a formação de lote na forma apresentada levou em consideração as peculiaridades e necessidades do Município, e que, por outro lado, minuciosa divisão dos itens certamente implicaria em grande dificuldade de gestão contratual, além da perda de economia de escala.

Nessa linha destacamos trecho do VOTO extraído do Processo TCE/SP nº. TC-017129.989.18-2:

“Inicialmente, considero que a reunião de diferentes tipos de veículos em um mesmo lote, por si só, não se revela inadequada.

Impende destacar que a jurisprudência deste Tribunal se firmou no sentido de que não haveria, em tese, óbice legal à aglutinação de produtos/serviços em lotes, desde que se considerasse o agrupamento de produtos afins, para aproveitamento das peculiaridades do mercado, garantia de maior competitividade e obtenção de preços mais vantajosos.”

Assim, pode-se dizer que o parcelamento do objeto é a regra, porém, se demonstrado que a divisibilidade será prejudicial, esta deverá ser afastada. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil no atendimento a população a se deslocarem entre uma localidade a outra, podendo utilizar dos meios de transporte para diversas atividades (ex: médico especialista, banco, comércio e para os serviços prestados para Prefeitura), podendo assim incentivar cada vez mais o desenvolvimento do Município, com contrato de 12 (doze) meses.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

Os serviços contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - O objeto do presente termo de referência será prestado de segunda-feira a sexta-feira, em horário definido com a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

4.2 - A empresa vencedora do certame será a que apresentar o menor preço, devendo cotar todos os itens.

4.3 - Todas as despesas relativas ao funcionamento e a manutenção do veículo, como combustíveis e correlatas deverão ser por conta da firma contratada.

4.4 - Alguns pré-requisitos primordiais para se Incluir no contrato:

4.3.1 - Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

4.3.2 - Apólices de seguro contra acidentes deverão ser de no mínimo R\$ 30.000,00 por veículo e seguro contra terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 por veículo.

4.3.3 - Os veículos da frota deverão estar em boas condições de uso, com acessibilidade, ano a partir de 2012 com ar condicionado.

4.3.4 - Todos os veículos deverão ter o registrador de velocidade (tacógrafo).

4.3.5 - Não será permitido veículos com banco de fibra em hipótese alguma.

4.5 A empresa deverá dispor de veículo(s) reserva(s) para que o serviço não seja interrompido.

4.6 O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado será apurado a partir de cotações de banco de preços e/ou com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

6.1.1 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do Contrato Social;

6.1.2 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.1.3 – Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Edital;

6.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA MARCADO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES;

6.1.5 - Atestado de Visita Técnica que será obtido na **Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa /Civil** com o responsável pelo Setor, quando serão adquiridas todas as informações necessárias



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

para execução do objeto licitado, com visita aos locais e lotes para reconhecimento das rotas e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa. O referido Atestado poderá ser substituído por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço.

6.2 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

6.2.1 – Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

6.2.2 – Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo;

6.2.3 – Em Consórcio, cooperativas ou grupo de empresas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

i – A empresa vencedora deverá apresentar todos os documentos a seguir relacionados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do resultado de julgamento, na sede da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, sob pena de desclassificação de sua proposta e chamamento das remanescentes na ordem de classificação.

i.1 – DOS VEÍCULOS

- Comprovação de disponibilidade da totalidade dos veículos do efetivo solicitado, por cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), em nome da licitante, com registro para transporte de passageiros, por cópia de documentos emitidos por órgão oficial, conforme inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93;

- Certificado do Cronotacógrafo emitido pelo INMETRO, de todos os veículos do efetivo solicitado, na forma do artigo 105 do CTB (Lei 9.503/97 e Resolução CONATRAN 92/1999);

- Cópia (s) da (s) Apólice (s) de Seguro (s) Obrigatório de Danos Pessoais, contra terceiros, passageiros ou não; de pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seguro de acidente pessoal de passageiros de pelo menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Apólices em vigência;

- Contrato de prestação de serviços de rastreamento de veículos com senha e login de acesso para acompanhamento dos mesmos.

i.2 – DO CONDUTOR

- Cópia de habilitação dos motoristas exigida para transporte de passageiros, que irão prestar serviços, categoria "D" ou superior;

- Cópia de Carteira expedida pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada, estando apto como condutor de veículo para transporte de passageiros;

- Apresentação de Certidão de Prontuário junto ao DETRAN;

- Apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

- Documentos dos motoristas contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para o exercerem tal serviço, conforme inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

i – Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- ✓ O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- ✓ Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- ✓ Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- ✓ Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A empresa vencedora deverá ter a quantidade necessária de ônibus não deixando de cumprir as rotas determinadas. Os ônibus deverão ter capacidade de no mínimo 42 lugares para transportar os passageiros.

Também deverá ser oferecida pelo menos uma cadeira de bebe conforto em cada veículo para o transporte de crianças recém nascidas na ocasião.

Os veículos deverão ter adesivos com logotipo da Prefeitura Municipal de Carmo no tamanho mínimo de 0,50cm de altura X 1,50m de comprimento nas laterais conforme arte determinada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Os veículos deverão ter 01 (hum) letreiro digital na frente dos veículos com a rota (ex: Córrego da Prata X Carmo e Carmo X Porto Velho do Cunha) podendo colocar mais alguma frase que a Secretaria indicar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- ✓ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- ✓ Efetuar o pagamento no prazo previsto

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O Responsável pela fiscalização deste contrato será designado pela Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- ✓ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- ✓ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- ✓ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- ✓ Apresentar documentação falsa;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- ✓ Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados.

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

Administração 2021/2024

- ✓ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ✓ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Carmo, 17 de Outubro de 2022.

Ronaldo de Freitas de Souza Júnior
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil